

LEI Nº 7.940, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025

Assegura o direito à dieta isenta de glúten à pessoa com doença celíaca internada em hospital localizado no Município de Betim.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o direito à dieta isenta de glúten à pessoa com doença celíaca internada em hospital localizado no Município de Betim.

§ 1º Para os fins desta lei, considera-se dieta isenta de glúten a composta por alimentos que não contenham glúten, inclusive por contaminação cruzada, observada a legislação sanitária.

§ 2º A dieta de que trata o caput deste artigo deverá possuir a qualidade nutricional adequada.

Art. 2º Os hospitais que integram o Sistema Único de Saúde – SUS – deverão observar o protocolo clínico e as diretrizes terapêuticas estabelecidas para a doença celíaca, conforme previsto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 3º O direito de que trata esta lei deverá ser garantido à pessoa com doença celíaca, sem qualquer espécie de discriminação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 9 de outubro de 2025.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 440/2025, de autoria do Vereador Gregório Silva)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial nº 3.261, de 20/10/2025.